



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP

LEI Nº 5.676, DE 21 DE MAIO DE 2021

Institui no município de Mauá a inserção no rol de atividades essenciais: Advocacia, Contabilidade, Despachante, Imobiliária, Escolas Particulares, Salão de Beleza e Barbearia, e Delivery, Drive-thru ou Take-away para as atividades de comércio em geral, e dá outras providências.

Projeto de Lei 49/2021 – Autoria do Vereador **Ozelito José Benedito – Irmão Ozelito**

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá.

Art. 1º Institui no Município de Mauá a inserção no rol de atividades essenciais os serviços de:

- I – Advocacia;
- II – Contabilidade;
- III – Despachante;
- IV – Imobiliária;
- V – Escolas Particulares, no caso específico do ensino infantil;
- VI – Salão de Beleza e Barbearia;
- VII – Delivery (serviço de entrega), Drive Thru (serviço de retira sem sair do carro) ou Take-away (serviço de retira no balcão) para o comércio em geral.

Art. 2º Declara os serviços elencados no art. 1º como essenciais para manutenção da economia, devendo ser ininterruptos, mesmo em situação de calamidade, de emergência, epidemia ou pandemia.

Art. 3º É obrigatória a obediência às normas, determinações sanitárias e aos protocolos de saúde exigidos em nível Federal, Estadual e Municipal para o funcionamento dos estabelecimentos mencionados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 21 de maio de 2021, 66ª da emancipação político-administrativa do Município.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
Presidente